



CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Setor de Clubes Esportivos Sul - Lote 09 - Trecho III - Polo 8 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-003 - Brasília - DF - www.cjf.jus.br

## RELATÓRIO, VOTO E EMENTA

**PROCESSO SEI n. 0004479-54.2019.4.90.8000**

**RELATOR:** Conselheiro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

**INTERESSADO:** Tribunal Regional Federal da 1ª Região

**ASSUNTO:** Processo de Contas Anual do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e seções judiciárias vinculadas – exercício 2018.

**O EXMO. SR. CONSELHEIRO JOÃO OTAVIO NORONHA (Presidente):** tratam estes autos do Processo de Contas Anual Consolidado do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e seções judiciárias vinculadas, referente ao exercício financeiro de 2018, elaborado em cumprimento ao que dispõem a Instrução Normativa TCU n. 63, de 1º de setembro de 2010, a Decisão Normativa TCU n. 172, de 12 de dezembro de 2018, e a Portaria TCU n. 369, de 17 de dezembro de 2018.

Diante do disposto no art. 6º da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, e no art. 8º, inciso XXII, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, aprovado por meio da Resolução CJF n. 42, de 19 de dezembro de 2008, a Secretaria de Auditoria Interna do CJF realizou o exame de admissibilidade do processo de contas consolidado e concluiu que nele constam as peças e os conteúdos estabelecidos nos normativos do Tribunal de Contas da União.

Informou também aquela Secretaria que o certificado de auditoria emitido pelo dirigente da Secretaria de Auditoria Interna do Tribunal foi conclusivo pela REGULARIDADE das contas dos gestores constantes no rol de responsáveis.

Ressalte-se que o processo de contas deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas da União, por meio da inclusão no Sistema de Prestação de Contas (e-Contas), devidamente acompanhado das conclusões do relatório, do certificado de auditoria, do parecer do órgão de Auditoria Interna do Tribunal, bem como do pronunciamento do Presidente daquela Corte, em obediência ao disposto na Lei n. 8.443/1992.

Por fim, registre-se que o TCU, em sua Decisão Normativa n. 172, de 12 de dezembro de 2018, dispensou o Conselho da Justiça Federal e os Tribunais Regionais Federais da 2ª, 3ª e 4ª Regiões da apresentação do Processo de Contas referente ao exercício de 2018.

Diante do exposto, considerando a regularidade das contas do TRF1 e Seções Judiciárias vinculadas, referentes ao exercício financeiro de 2018, submeto a matéria à deliberação deste Colegiado, votando por sua aprovação.

**MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Conselheiro



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0050742** e o código CRC **4D8453B0**.

## Certidão de julgamento - 0053513

**Processo:**

0004479-54.2019.4.90.8000 - SAI - Prestação de contas e controle externo

**Colegiado:**

Conselho

**Data da Sessão:**

05/08/2019 14:00:00

**Relator:**

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

**Dispositivo:**

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR O PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TRF-1ª REGIÃO E SEÇÕES JUDICIÁRIAS VINCULADAS, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2018, nos termos do voto do relator.

Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, CARLOS MOREIRA ALVES, THEREZINHA CAZERTA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO (membros efetivos) e MESSOD AZULAY (membro suplente).